



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 121/2015

Promove o encerramento das atividades administrativas (extinção) da Subseção Capão da Canoa.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a discricionariedade e autonomia administrativa do COREN-RS quanto ao atendimento do interesse público e a viabilidade técnica no cumprimento da fiscalização do exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da economicidade para redução de custos operacionais e dar maior eficiência aos recursos do COREN-RS;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência para uma melhor distribuição da logística administrativa do COREN-RS;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo 402/15, referente à avaliação das demandas e localização das Subseções do COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2015;

DECIDE:

Art. 1º - Promover o encerramento das atividades administrativas (extinção) da Subseção Capão da Canoa do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na cidade de Capão da Canoa, na Avenida Flávio Boianovski, nº 583 - lojas 1 e 2, a partir de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º - A sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, localizada em Porto Alegre, será competente perante a jurisdição dos municípios abrangidos pela Subseção Capão da Canoa.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2015.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Willi Wetzel Júnior
COREN-RS nº 74.664
SECRETÁRIO